



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N° 97 /2019

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e a Senhora **GRACIELE SANTOS PALMEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **GRACIELE SANTOS PALMEIRA**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na Rua D Conjunto Manoel Francelino Costa, n.º 81, Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de R.G. n.º 2.188.645-8 2ª Via SSP/SE e C.P.F n.º 043.252.365-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **Monitora**, no endereço **Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso**, cumprindo **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga de 40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **dez meses e dezoito dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013**.

Parágrafo único - Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupação do mesmo cargo temporário



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

em epígrafe, com a homologação do certame pelo prefeito municipal, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de **R\$ R\$ 998,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês**, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 10.578,80 (dez mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Único - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
31900400 - Contratação por tempo Determinado
11110000 - Receitas de impostos e de transferências de impostos - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO EMPREGADO

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **MONITORA**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE

- a) Colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADA** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da **CONTRATADA** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Divina Pastora (SE), 11 de fevereiro de 2019.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal

Marcia Leite Santos

Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Decreto 035/2018

Márcia Leite Santos

Sec. Municipal de Educação e Cultura

CPF: 722.799.905-04

GRACIELE SANTOS PALMEIRA

CPF: 043.252.365.03

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 535.698.177-85

CPF 049541515-46